

# **PODER LEGISLATIVO**

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus  
Estado da Bahia*

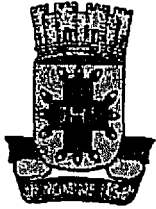
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022**

**TERMO ADITIVO**





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**

Santo Antônio de Jesus- BA, 08 de abril de 2022.

Do: Gabinete da Presidência

Para: Presidente

Assunto: ADITIVO DE REEQUILIBRICO ECONOMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO nº 036/2021

Senhor Presidente,

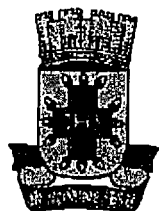
Venho pelo presente informar a V. Excelência, a empresa HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - CNPJ 17.325.393/0001-06, contratada através do CONTRATO nº 036/2021, decorrente da Inexigibilidade nº 004/2021 para prestação de serviços continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica - Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, solicitou reajuste do valor contratado com vistas a compensar os efeitos da inflação após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses.

**JUSTIFICATIVA:**

A empresa HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, foi contratada através do Contrato nº. 036/2021, decorrente da Inexigibilidade nº 004/2021 que tem como objeto a prestação de serviços continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica - Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços.

O Contrato nº. 036/2021, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) mensais, foi assinado em 09 de abril de 2021.





# **PODER LEGISLATIVO**

***Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus  
Estado da Bahia***

O prazo de vigência do Contrato estava previsto de se encerrar em 31/12/2021, mas teve seu prazo de vigência prorrogado através do Primeiro Termo Aditivo.

Constou no Processo de Contratação que o valor proposto pelo Contratado estava inferior ao fixado na Tabela de Honorários, aprovada pela Resolução 05/2014-CP devidamente atualizada pelo índice previsto no art. 24 da Resolução citada, conforme demonstrativos anexos à solicitação.

No Projeto Básico da Contratação está previsto que os honorários advocatícios devem ser atualizados pela aplicação do IGPM - índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas, veja-se:

1. A Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia, aprovada pela Resolução 05/2014-CP de 05 de dezembro de 2014, estabelece que:

Art. 3º A tabela de honorários anexa foi estabelecida com base na URH - Unidade Referencial de Honorários, cujo valor, será fornecido periodicamente pela Diretoria da Seccional para evitar sua depreciação.

(...)

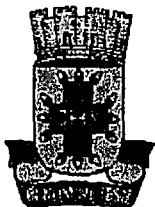
Art. 23. Fica atribuído o valor de R\$ 100,00 (cem reais) à URH - Unidade Referencial de Honorários.

Art. 24. Os valores indicados nesta tabela serão reajustados anualmente de acordo com a variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, por outro índice que, a critério do Conselho Seccional, seja mais fiel ao aumento de custos da atividade.

Dada a possibilidade de prorrogação contratual, conforme previsão da Cláusula Quinta do Contrato, por oportunidade do aditamento restou dito que a opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado, salvo mediante a aplicação do índice geral de correção o preço pelo IGPM/FGV

O valor do Contrato em questão corrigido pelo índice IGPM, acumulado nos últimos 12 meses passa ao valor atualizado de R\$ 74.700,00 a serem pagos em 09 (nove) parcelas de R\$ 8.300,00, conforme demonstrativo de atualização em anexo.

Segundo o item 19.1.9. da Tabela de Honorários da OAB/BA os honorários mínimos pela Advocacia junto a Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0 deve corresponder a 70 (setenta) URH mensais ou R\$ 10.500,00 mensais. Efetuada a atualização monetária da URH, pelo índice fixado pela OAB/BA em 11/10/2021 o valor de 1 (uma) URH é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).



# **PODER LEGISLATIVO**

***Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus  
Estado da Bahia***

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA

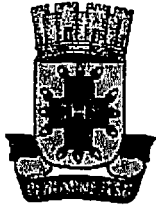
Segue em Anexo Minuta do Termo Aditivo.

Atenciosamente.

---

Fernanda Fonseca Conceição  
Diretor Administrativo





# **PODER LEGISLATIVO**

***Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus  
Estado da Bahia***

## **MINUTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, n° 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa ..... - CNPJ ....., estabelecida Rua ..... CEP: ....., ...../Ba, doravante denominada de CONTRATADO, neste ato representado pelo(a) ....., CPF n° ....., residente e domiciliado na Rua ....., CEP: ....., ....., Bahia, aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRICO ECONOMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO n° ....., cujo objeto é prestação de serviços continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica - Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, com fundamento nos arts. 55, inciso III e 65, II, "d", da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo n°. ....2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem como objeto o REEQUILIBRICO ECONOMICO-FINANCEIRO dos preços do Contrato firmado entre as partes na data de ..... nos termos previstos o art. 65, II, "d", da Lei n° 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

O valor mensal do contrato, após o Reequilíbrio Econômico Financeiro, é R\$ ....., e o valor global do contrato após o Reequilíbrio Econômico Financeiro é R\$ .....

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

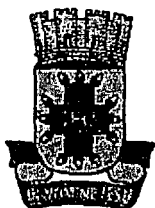
Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro vigoram a partir de .....

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO:**

O valor deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas o Reequilíbrio Econômico Financeiro dos preços do contrato, será o valor mensal da contratação de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

- I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: .
- II-PROJETO/ ATIVIDADE: .
- III-ELEMENTO DA DESPESA:

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/ Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO:** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

.....-Ba, .... de ..... de 2022.

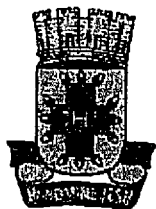
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**

**DECISÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039/2021

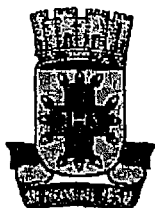
CONTRATO 36/2021

CONTRATADA: HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - CNPJ 17.325.393/0001-06- Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o n° 29.460.

Pelo presente remeto tal processo ao Setor Financeiro desta Casa Legislativa, para as devidas providências legais para efetivar o TERMO ADITIVO com o objetivo de acréscimo de R\$ 11.700,00 ao valor global do contrato N°. 036/2021, solicito a Vossa Senhoria que verifique a existência de saldo orçamentário, para atender as necessidades da administração da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 08 de abril de 2022.

  
**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

**INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

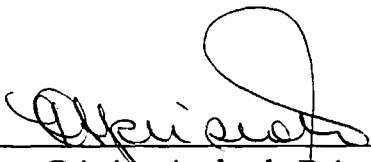
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22/2022**

Exm°. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade do REEQUILIBRICO ECONOMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO n° 036/2021,, para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL  
II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA  
VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 74.700,00  
FORMA DE PAGAMENTO: 09 (nove) parcelas de R\$ 8.300,00

Santo Antônio de Jesus/Ba, 08 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Teresa Cristina Andrade Peixoto  
Auxiliar de Contabilidade







**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022.**

**EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO AO AMPARO DO INCISO II, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.**

Indaga a Comissão Permanente de Licitação, de forma escrita e com documentos, sobre a legalidade de dispensa de procedimento licitatório.

Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Coffee Break para Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, para o Período Legislativo de 2022, bem como para curso e reuniões realizadas neste Poder Legislativo, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

O art. 37, XXI, da Constituição Federal determina a exigibilidade do procedimento licitatório para obras, serviços, compras e alienações pelo Poder Público, contudo a lei maior excepcionou a referida regra ao dispor “ressalvados os casos especificados na legislação”.

O processo de compra em tela poderá ser realizado por dispensa de licitação tendo como base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, senão vejamos:

**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um**



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***

mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O art. 24, inciso II, da Lei 8666/93, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório, como ocorreu no presente caso, pois trata-se de contratação no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Salientamos, ademais, que consta nos autos a previsão dos recursos necessários para o pagamento da conta referenciada, em obediência ao art. 14 *caput* da 8666/93 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, consta nos autos cotações com três empresas diversas, o que confirma o valor praticado no mercado.

No caso em análise, não há dúvida que estamos diante da regra inserta no inciso II, do referido art. 24, da Lei nº 8.666/1993, daí decorrente inquestionável possibilidade da Municipalidade realizar a contratação direta.

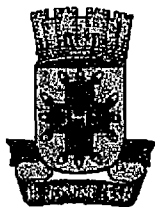
Diante do exposto, opinamos pela legalidade da dispensa sob comento.

Ê como pensamos.

Santo Antônio de Jesus – BA, 26 de abril de 2022.

**HALISSON** Assinado de forma  
**SILVA DE** digital por HALISSON  
**BRITO** SILVA DE BRITO  
Dados: 2022.04.26  
12:30:29 -03'00'

**Halisson Brito**  
**Consultor Jurídico**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021

CONTRATO Nº Nº 36/2021

DECISÃO

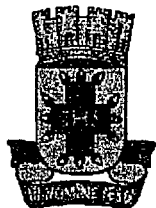
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei, autorizo o Setor de Contratos da Câmara Municipal a promover o reajuste de preços do Contrato, através do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos previstos o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Voltem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura do Termo pertinente.

Publique-se Extrato na forma da lei.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 08 de abril de 2022.

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**  
Presidente



# **PODER LEGISLATIVO**

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus  
Estado da Bahia*

**SEGUNDA TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E, DO OUTRO HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, QUE TEM POR OBJETO O REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO, NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - CNPJ 17.325.393/0001-06, estabelecida Rua Fernandes Barreto, 104D, CEP: 45.310-000, Centro, Ubaíra/Ba, doravante denominada de CONTRATADO, neste ato representado pelo advogado Dr. HALISSON SILVA DE BRITO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº 29.460, CPF nº 012.386.945-51, residente e domiciliado na Rua Vila Europa, 126, Santa Rita, CEP: 44.430-342, Santo Antônio de Jesus, Bahia, aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRICO ECONOMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO nº 036/2021, cujo objeto é prestação de serviços continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica - Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, com fundamento nos arts. 55, inciso III e 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 22/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**

O presente Termo Aditivo tem como objeto o REEQUILIBRICO ECONOMICO-FINANCEIRO dos preços do Contrato firmado entre as partes na data de 09/04/2021 nos termos previstos o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

O valor mensal do contrato, após o Reequilíbrio Econômico Financeiro, é R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), e o valor global do contrato após o Reequilíbrio Econômico Financeiro é R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro vigoram a partir de 01/04/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO:**

O valor deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas o Reequilíbrio Econômico Financeiro dos preços do contrato, será o valor mensal da contratação de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

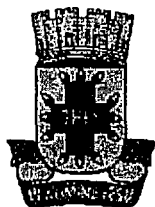
I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL -

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/ Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



# PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus  
Estado da Bahia*

**CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO:** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Santo Antônio de Jesus-Ba, 08 de abril de 2022.

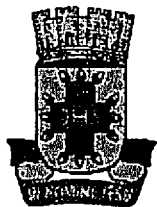
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA  
CNPJ 17.325.393/0001-06  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Fernanda F. Bencucaã  
RG: 13983088 73  
CPF: 02479334570

Josiane Veiga Brito dos Santos  
RG: 08595502 73  
CPF: 99278642568



# **PODER LEGISLATIVO**

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus  
Estado da Bahia*



Processo: 17769e22 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2022 20:25:22. MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2022 20:34:17  
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f2acee1d-f21e-4f19-b7d6-bc77f1da9c93

## **EXTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022**

Promover o reajuste dos preços do Contrato nº 036/2021 (Empresa HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - CNPJ 17.325.393/0001-06), corrigido pelo índice IGPM, acumulado nos últimos 12 meses. Valor do Contrato Atualizado: R\$ 74.700,00-  
FORMA DE PAGAMENTO: 09 (nove) parcelas de R\$ 8.300,00. Santo Antônio de Jesus, 08 de abril de 2022. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO • PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.



# DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 843 | Quarta, 11/05/2022



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

**Estado da Bahia**

## EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022

Promover o reajuste dos preços do Contrato nº 036/2021 (Empresa HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - CNPJ 17.325.393/0001-06), corrigido pelo índice IGPM, acumulado nos últimos 12 meses. Valor do Contrato Atualizado: R\$ 74.700,00- FORMA DE PAGAMENTO: 09 (nove) parcelas de R\$ 8.300,00. Santo Antônio de Jesus, 08 de abril de 2022. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO • PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

Processo: 17769e22 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2022 20:25:22. MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2022 20:34:17  
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: f2aee1d-f21e-4f19-b7d6-bc77f1da89e93





# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220581572

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	17.325.393/0001-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/02/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Avançar](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.325.393/0001-06

**Razão Social:** HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA

**Endereço:** RUA FERNANDES BARRETO 104 D / CENTRO / UBAIRA / BA / 45310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/03/2022 a 09/04/2022

**Certificação Número:** 2022031101243404086012

Informação obtida em 22/03/2022 13:14:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MUNICÍPIO DE UBAIRA**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 03/03/2022

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000208/2022

Emissão: 03/03/2022

Validade: 01/06/2022

**HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CGA: 000.001.010/001-02**

**CNPJ: 17.325.393/0001-06**

**CNAE: 69.11-7-01**

**RUA FERNANDES BARRETO, 104 D**

**CENTRO**

**45310-000 - UBAIRA, BA**

Certifico que a empresa da inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme parágrafo 3º do artigo 229, da Lei Complementar 004/2005.

**OBS: ESTA CERTIDÃO TERÁ VALIDADE - 90 (NOVENTA) DIAS.**  
**QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.**



**Maria Rita Rodrigues Souza Braga**  
Diretora do Departamento de Tributação,  
Cadastro e Arrecadação

Praça dos Três Poderes, 39 - Centro - CEP: 45.310-000 - Ubaíra - BA.  
CNPJ: 13.910.690-0001/68    Tele fax: (75) 3544-2034  
e-mail: prefeituradeubaíra2013@yahoo.com.br

Certidão emitida diretamente no setor. A assinatura do servidor perfeitamente identificado substitui qualquer outro tipo de validação.

Emissor: RITA RODRIGUES



LOCAL:00220220000020800000381796



Processo: 17769e22 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2022 20:25:22. MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2022 20:34:17  
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epd/validadoc.seam> Código do documento: f2acee1d-f21e-4f19-b7d6-bc77f1da9e93



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.325.393/0001-06

Certidão nº: 55438723/2021

Expedição: 01/12/2021, às 10:33:51

Validade: 29/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.325.393/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 17.325.393/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:34:05 do dia 03/02/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/08/2022.

Código de controle da certidão: **82B6.54AF.AB56.C4D3**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

